

**LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1999.**

Publicado no Diário Oficial nº 862

**Altera a Lei Complementar nº 3, de 26 de dezembro de 1990.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os itens 2 e 3 da alínea “a” e o item 2 da alínea “b” do inciso I, do art. 29 da Lei Complementar nº 3, de 26 de dezembro de 1990, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 29.....

.....

I - .....

a).....

2 - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), compreendendo médico, médico veterinário, odontólogo, enfermeiro, bioquímico e farmacêutico;

3 - Quadro de Oficiais Especialistas, compreendendo assistente social, administrador de empresa, analista de sistema, bacharel em direito, capelão, contador, economista, engenheiro, músico, pedagogo e psicólogo;

b).....

.....

2 - Quadro de praças Especialistas (QPE), compreendendo músico, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnico em radiologia, técnico em laboratório e programador de computador.

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso VII ao art. 9º e o art. 14 A com a seguinte redação:

“Art. 9º.....  
.....

VII - a Corregedoria Policial Militar.

Art. 14A. As competências e atribuições da Corregedoria Policial Militar serão definidas em regulamento próprio.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se o inciso VI do art. 9º, o art. 14, e os itens 4 e 6 da alínea “a” e o item 3 da alínea “b” do inciso I do art. 29 da Lei Complementar.

Palácio Araguaia em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado